



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

LEI Nº 3120, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe Sobre o Combate à Violência Contra a Mulher no Mercado de Trabalho, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção, prevenção e combate à violência contra a mulher no mercado de trabalho no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher no mercado de trabalho qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause danos físicos, psicológicos, sexuais ou patrimoniais às mulheres no exercício de suas funções ou em razão do vínculo empregatício.

Art. 3º - Fica instituída a “Campanha Municipal de Combate à Violência contra a Mulher no Mercado de Trabalho”, a ser promovida pela Prefeitura Municipal, em parceria com entidades civis, sindicatos e empresas locais, com o objetivo de:

- I – Informar sobre os direitos das mulheres no ambiente de trabalho;
- II – Combater práticas discriminatórias e de assédio;
- III – Promover a criação de ambientes de trabalho seguros e respeitosos para as mulheres;
- IV - Criar mecanismos de denúncia e apoio às vítimas de violência no trabalho.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, ficam obrigados a implementar políticas internas para o combate à violência contra a mulher no mercado de trabalho incluindo:

- I - Cursos de capacitação sobre igualdade de gênero e prevenção de violência no ambiente de trabalho;
- II - Criação de canais confidenciais para denúncias de violência;
- III - Atendimento psicológico e jurídico às vítimas de violência no âmbito laboral.

74



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Criar um sistema de monitoramento das denúncias de violência contra a mulher no mercado de trabalho;

II - Estabelecer parcerias com as autoridades estaduais e federais para garantir a efetiva punição dos agressores;

III - Promover ações educativas contínuas com foco em igualdade de gênero respeito às mulheres no mercado de trabalho.

Art. 6º - Fica estabelecido que, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruz das Almas, qualquer ato de violência contra a mulher no mercado de trabalho será considerado falta grave, podendo resultar em sanções administrativas ao responsável, conforme a gravidade do caso.

Art. 7º - As empresas e instituições privadas, bem como os órgãos públicos, ficam obrigados a adotar a Política de Tolerância zero à Violência contra a Mulher, sendo-lhes assegurada assistência para implementar medidas adequadas de prevenção e combate.

Art. 8º - A violação dos direitos previstos nesta Lei, incluindo a prática de assédio sexual, discriminação por gênero, ou qualquer outro ato de violência, estará sujeita a sanções administrativas e multas, conforme regulamentação municipal ao estabelecimento comercial ou industrial e de serviços.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 03 de junho de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”